



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

PROJETO DE LEI^{PL} 1322 /2013

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

L I D O
Em. 06/02/13
M. B. F.
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a concessão de licença para funcionamento de brinquedos em salões e casas de festas infantis na forma que menciona.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os salões, casas de festas, parques de diversões fixos ou itinerantes e empresas que promovam a locação de brinquedos para eventos ficam obrigados a apresentar anualmente laudo pericial que ateste a segurança dos engenhos mecânicos a serem utilizados como brinquedos pelo público e semestralmente laudo que comprovem a manutenção desses aparelhos.

Art. 2º O laudo pericial a que se refere o artigo anterior deverá ser emitido por profissional, ou empresa, que possua prerrogativa legal e que se encontre devidamente regularizado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia Distrito Federal - CREA-DF.

Art. 3º Será obrigatória a vistoria prévia dos estabelecimentos referidos nesta lei pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 4º A administração dos salões, casas de festas, parques de diversão fixos ou itinerantes e empresas que promovam a locação de brinquedos para eventos existentes no Distrito Federal manterão, em cada um dos brinquedos e atrações existentes, placas informativas, fixadas na entrada do brinquedo ou da atração, com letras bem visíveis para o público, com dados referentes à manutenção e vistoria técnica daquela diversão, bem como dos eventuais riscos inerentes à sua utilização.

Sétor Protocolo Legislativo
Ph Nº 1322/2013
Folha Nº 01 de 31A



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

§1º Entende-se, como dados referentes à manutenção, a data em que a ela foi realizada, bem como quando deverá ser feita a próxima manutenção, e o número do laudo de vistoria, emitido pelas autoridades públicas competentes.

§2º Entende-se como informações relativas aos eventuais riscos inerentes à utilização do brinquedo ou da atração, informações que indiquem riscos para as eventuais pessoas portadoras de doenças, como, por exemplo, a seguinte mensagem: "Este brinquedo não deve ser utilizado por pessoas hipertensas e/ou cardíacas".

Art. 5º A não observância do disposto no artigo anterior acarretarão, aos os salões, casas de festas, parques de diversão fixos ou itinerantes e empresas que promovam a locação de brinquedos para eventos, multa de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$1500,00 (mil e quinhentos reais), dobrando na reincidência, que serão revertidas ao órgão do Governo do Distrito Federal responsável pelo atendimento às crianças.

Art. 6º Caberá ao poder executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa à proteção dos que utilizam equipamentos nos salões e casas de festas, particularmente os brinquedos disponibilizados por essas empresas.

É urgente que as normas legais obriguem as empresas que trabalham com brinquedos infantis de serem fiscalizadas regularmente. Deverão ser checadas as condições de segurança dos equipamentos de mini-parques e demais instalações, seus componentes e acessórios.

Setor Protocolo Legislativo
Ph N° 1322/2013
Folha N° 02 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

Ultimamente a imprensa tem relatado o aumento de casos em que crianças sofrem ferimentos nos parquinhos montados em áreas públicas e festas infantis, em decorrência da proliferação de tais atividades empresariais por todo o Distrito Federal.

Por fim, vale ressaltar que já aconteceram diversos acidentes em parques de diversões e bufês infantis sem que haja regulamentação Distrital sobre o assunto.

Desta forma, antes que aconteçam no Distrito Federal acidentes com perdas irreparáveis, a exemplo dos que tem ocorrido nas demais Unidades da Federação, é que solicito aos meus pares o total apoio ao presente Projeto de Lei, que em muito contribuirá para a segurança de nossas crianças quando da utilização dos referidos brinquedos e equipamentos.

Sala das Sessões,


Deputada ELIANA PEDROSA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1322 / 2013
Folha Nº 03 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : LAUDO PERICIAL
Data : 18/02/13 12:55:01

Proposições Encontradas : 1 Tela : 1/1

1

: [PL-677/1995](#)

Situação : Apensado

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 13/09/95
Ementa : INSTITUI A TAXA DE LAUDO PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação :
Autoria : TADEU FILIPPELLI

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS
Data : 18/02/13 12:56:20

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : PARQUE DE DIVERSÕES
Data : 18/02/13 12:56:54

Proposições Encontradas : 2 Tela : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

Desmarca Todas

1

: [PL-252/1995](#)

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 03/04/95
Ementa : ISENTA DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA OCUPAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁREAS PÚBLICAS E PELO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA, OS CIRCOS E PARQUES DE DIVERSÕES INSTALADOS NO DISTRITO FEDERAL.
Indexação : ISENTOS, TAXAS, ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA, CIRCOS, PARQUE DE DIVERSÕES.
Autoria : CÉSAR LACERDA

2

: [PL-2488/1996](#)

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 28/11/96
Ementa : DISPÕE AOBRE A ALTERAÇÃO DA PRIMITIVA DESTINAÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA - RA-III.
Indexação : QSB, DESAFETAÇÃO, DESTINAÇÃO, RECREAÇÃO INFANTIL, PARQUE DE DIVERSÕES.
Autoria : RENATO RAINHA

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : CASA DE FESTAS
Data : 18/02/13 12:57:52

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1322/2013
Folha Nº 04 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : SALÃO DE FESTAS
Data : 18/02/13 12:58:17

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : FESTAS INFANTIS
Data : 18/02/13 13:00:29

Proposições Encontradas : 1 **Tela** : 1/1

1 : [PL-1333/2013](#)

Situação : Tramitando

Localização : SPL

Leitura : 06/02/13

Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DAS CASAS NOTURNAS, DE EVENTOS, ESPETÁCULOS, SHOWS E FESTAS INFANTIS, INFORMAREM ATRAVÉS DE PAINÉIS ELETRÔNICOS A CAPACIDADE DO ESTABELECIMENTO, BEM COMO O NÚMERO REAL DE PESSOAS JÁ EXISTENTES NOS MESMOS, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação :

Autoria : WASHINGTON MESQUITA

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : PARQUES DE DIVERSÕES
Data : 18/02/13 14:37:55

Proposições Encontradas : 4 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

Desmarca Todas

1 : [PL-252/1995](#)

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 03/04/95

Ementa : ISENTA DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA OCUPAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁREAS PÚBLICAS E PELO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA, OS CIRCOS E PARQUES DE DIVERSÕES INSTALADOS NO DISTRITO FEDERAL.

Indexação : ISENTOS, TAXAS, ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA, CIRCOS, PARQUE DE DIVERSÕES.

Autoria : CÉSAR LACERDA

2 : [PL-2737/1997](#)

Situação : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 12/03/97

Norma : LEI 2451/1999

Ementa : DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO PRÉVIA A PARQUES DE DIVERSÕES AMBULANTES E CIRCOS NO DISTRITO FEDERAL.

Indexação : ALVARÁ, FUNCIONAMENTO, SEGURANÇA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, RISCO.

Autoria : RENATO RAINHA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1322/2013
Folha Nº 05 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

3

PL-3711/1998

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 18/05/98

Ementa : DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DE AMBULÂNCIA, EQUIPADAS, NOS PARQUES DE DIVERSÕES, ÁREAS DE LAZER E ZOOLOGICO MANTIDOS PELO GOVERNO DO DF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : GDF, PRIMEIROS SOCORROS, TURISMO, LAZER, JARDIM BOTÂNICO, JARDIM ZOOLOGICO, PARQUE DA CIDADE, PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA, AGUA MINERAL, PONTÃO NORTE, PONTÃO SUL, ATENDIMENTO, SECRETARIA DE SAÚDE DO DF.

Autoria : PENIEL PACHECO

4

PL-3900/1998

Situação : Apensado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 24/06/98

Ementa : TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE PLACAS DE ADVERTÊNCIA 'BRINQUEDO DE GRANDE IMPACTO EMOCIONAL, NÃO RECOMENDADO ÀS PESSOAS COM PROBLEMAS CARDÍACOS', JUNTO AOS BRINQUEDOS COM ESTAS CARACTERÍSTICAS NOS PARQUES DE DIVERSÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : RADICAIS, IMPACTOS EMOCIONAIS, CARDIACOS.

Autoria : MARCOS ARRUDA

Texto atualizado apenas para consulta.

Esta Lei foi revogada pela Lei nº 4.201, de 2008.

LEI Nº 2.451, DE 24 DE SETEMBRO DE 1999

(Autoria do Projeto: Deputado Renato Rainha)

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1332 / 2013
Folha Nº 06 BIA

Dispõe sobre a inspeção prévia para fins de concessão de alvará de funcionamento a parques de diversões ambulantes e circos no Distrito Federal.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os parques de diversões ambulantes, circos e estabelecimentos congêneres que se instalarem no Distrito Federal deverão submeter-se à inspeção prévia de segurança para a obtenção do alvará de funcionamento, sem prejuízo das demais normas legais.

Parágrafo único. A inspeção prévia a que se refere o *caput* inclui a vistoria dos aspectos relativos à segurança de:

I – montagem de equipamentos e brinquedos e suas condições de uso;

II – jaulas e animais;

III – outros fatores de risco definidos no regulamento desta Lei.

Art. 2º Aos estabelecimentos referidos no art. 1º que infringirem as normas de segurança estabelecidas nesta Lei serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Lei foi revogada pela Lei nº 4.457, de 2009.

LEI Nº 4.201, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

(Aurora do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o licenciamento para o exercício de atividades econômicas e sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

(Aurora do Projeto: Poder Executivo)

...

LEI Nº 4.457, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

(Aurora do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o licenciamento para funcionamento de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A instalação, o licenciamento e o funcionamento de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no Distrito Federal serão regulados pela presente Lei.

...

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CAS e CCJ, registrando para os fins regimentais no tocante à tramitação a ocorrência da pesquisa acima ao Sistema Legis indexado sobre o tema.

Em, 18/02/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
Ph Nº 1332/2013
Folha Nº 07 BIA